



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **LEI Nº 498 de 04 de julho de 2008**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI DE Nº 058/8, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 03 (três) meses 04 (quatro) motoristas.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, assim como o contrato administrativo a ser firmado.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial para o contrato de motorista será de R\$ 669,10 (seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Parágrafo 4º- O contratado fará jus ao recebimento de remuneração correspondente ao 13º salário proporcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 449/2008.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
04 de Julho de 2008.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Em conversações mantida com os servidores que ocupam a função de motoristas junto a administração municipal, chegamos a conclusão de que quatro deles estão propensos a participar no pleito municipal do corrente ano na condição de candidato.

Caso se concretize tal situação, o município está obrigado a conceder licença aos referidos servidores ante a Legislação Eleitoral vigente, o que ocasionará prejuízos funcional ao desenvolvimento dos serviços públicos.

Assim sendo, não há outra solução senão repor a mão de obra que poderá se licenciar.

O presente projeto de Lei pretende a contratação de servidores pelo regime de “contrato administrativo” por prazo determinado para repor as funções dos servidores que poderão se licenciar.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 12 de Junho de 2008.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 04 (quatro) motoristas pelo período de TRÊS MESES, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2008, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 449/2007 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 436/A 2007.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 12 de Junho de 2008.

**Luiz Carlos Chaves**  
Prefeito Municipal